



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
RENOVAÇÃO DO TERÇO – EXERCÍCIO 2017

1
2
3
4 Data: 09 de maio de 2017

5 Local: Sede Rebouças Edifício Santo Antonio de Sant'Anna Galvão - Auditório 2º andar.

6 Início: 13h05

7 Término: 14h35

8 **Presenças:** Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Edson
9 Facholi, Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Élio Lopes dos Santos, Eng. Agrim., Eng. Civ. e
10 Eng. Seg. Trab. João Luiz Braguini, Eng. Quim. Jorge Moya Diez, Eng. Civ. e Eng. Seg.
11 Trab. José Luiz Pardal, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Odair Bucci. e Geol. Ronaldo
12 Malheiros Figueira.

13 **Apoio Técnico:** Eng. Quím. Carlos Martins Plentz.

14 **Participação:** Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Newton Guenaga Filho, Eng. Civ. e Eng. Seg.
15 Trab. Celso Atienza e Geol. João Batista Novaes.

16 **Item I – Verificação do quórum.** Verificado e constatado o *quorum* a Coordenadora
17 Ana Meira Coelho deu início à reunião e passou ao **Item II – Aprovação da Súmula da**
18 **reunião realizada em 4 de abril de 2017.** Colocada em apreciação, a súmula foi
19 aprovada por unanimidade.....

20 **Item III – Comunicados.** Não houve.

21 **Item IV – Leitura de correspondências recebidas:** Decisão Plenária Confea nº PL-
22 0157/2017 que aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos
23 plenários dos Creas – 2018.....

24 **Item V – Julgamento de processos. V.1 Apreciação e deliberação dos processos de**
25 **revisão de registro de instituições de ensino nos termos dos artigos 9º e 10 da**
26 **Resolução nº 1070/15 do Confea.** A mesa destacou o processo C-289/2006 V3 –
27 Centro Universitário UNISEB. Os demais processos foram apreciados em bloco e
28 aprovados por unanimidade, por considerar regular o registro das instituições de
29 ensino, estando aptas a terem representação no plenário do Crea-SP para o exercício
30 de 2018, conforme deliberações a seguir: Deliberação CRT/SP nº 077/2017 -
31 Faculdades Gammon; Deliberação CRT/SP nº 078/2017 - Faculdade de Engenharia de
32 Ilha Solteira da UNESP; Deliberação CRT/SP nº 079/2017 - Escola Politécnica da USP;
33 Deliberação CRT/SP nº 080/2017 - Universidade Braz Cubas; Deliberação CRT/SP nº
34 081/2017 - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP; Deliberação
35 CRT/SP nº 082/2017 - Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo da
36 UNICAMP; Deliberação CRT/SP nº 083/2017 - Faculdade de Americana; Deliberação
37 CRT/SP nº 084/2017 - Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral – FAEF;
38 Deliberação CRT/SP nº 085/2017 - Faculdade de Engenharia de Agrimensura de
39 Pirassununga; Deliberação CRT/SP nº 086/2017 - Faculdades Integradas Dom Pedro II;
40 Deliberação CRT/SP nº 087/2017 - Faculdades Oswaldo Cruz; Deliberação CRT/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

1 088/2017 - Centro Universitário Central Paulista – UNICEP; Deliberação CRT/SP nº
2 089/2017 - Universidade Santa Cecília; Deliberação CRT/SP nº 090/2017 - Universidade
3 de Franca; Deliberação CRT/SP nº 091/2017 - Universidade de Ribeirão Preto; e
4 Deliberação CRT/SP nº 092/2017 - Faculdade Doutor Francisco Maeda. O processo C-
5 289/2006 V3 - Centro Universitário UNISEB foi analisado e considerando que a
6 instituição de ensino não apresentou nenhum dos documentos necessários para a
7 revisão de registro e, portanto, não foram cumpridos os requisitos constantes no
8 artigo 10 da Resolução nº 1.070/15, foi aprovado por unanimidade não considerar
9 regular o registro do Centro Universitário UNISEB, não estando apta a ter
10 representação no plenário do Crea-SP no exercício de 2018 e propor ao Plenário a
11 suspensão de registro para fins de representação do Centro Universitário UNISEB, sem
12 prejuízo de sua representação em curso, nos termos do art. 27 da Resolução nº
13 1.070/15 do Confea, conforme Deliberação CRT/SP nº 093/2017.-----

14 **V.2 Apreciação e deliberação dos processos de revisão de registro de entidades de**
15 **classe nos termos dos artigos 20 e 21 da Resolução nº 1070/15 do Confea.** A mesa
16 destacou os processos C-394/2008 V6 - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
17 Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região; C-562/1984 V5 - Associação de Engenheiros,
18 Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém; C-160/2006 V3 - Associação dos Engenheiros e
19 Arquitetos de Peruíbe; C-454/1984 V3 - Associação Brasileira de Engenheiros Civis –
20 ABENC – Depto SP; C-271/1985 V5 - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
21 Birigui e C-119/1995 V3 - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São
22 Joaquim da Barra. Os demais processos foram apreciados em bloco e aprovados por
23 unanimidade, por considerar regular o registro das entidades de classe, estando aptas
24 a ter representação no plenário do Crea-SP para o exercício de 2018, conforme
25 deliberações a seguir: Deliberação CRT/SP nº 094/2017 - Associação dos Arquitetos,
26 Engenheiros e Técnicos de Cotia; Deliberação CRT/SP nº 095/2017 - Associação
27 Paulista de Engenheiros Florestais; Deliberação CRT/SP nº 096/2017 - Associação dos
28 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região; Deliberação CRT/SP nº
29 097/2017 - Sindicato dos Geólogos no Estado de São Paulo; Deliberação CRT/SP nº
30 098/2017 - Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santa Bárbara D'Oeste;
31 Deliberação CRT/SP nº 099/2017 - Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José
32 dos Campos; Deliberação CRT/SP nº 100/2017 - Associação dos Engenheiros e
33 Arquitetos de Penápolis; Deliberação CRT/SP nº 101/2017 - Associação dos
34 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Olímpia; Deliberação CRT/SP nº 103/2017 -
35 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul; Deliberação CRT/SP
36 nº 104/2017 - Associação Guaratinguetaense de Engenheiros e Arquitetos; Deliberação
37 CRT/SP nº 105/2017 - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região
38 Bragantina; Deliberação CRT/SP nº 107/2017 - Associação Regional de Engenheiros de
39 Tatuí; Deliberação CRT/SP nº 108/2017 - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
40 Agrônomos de Assis e Região; Deliberação CRT/SP nº 109/2017 - Associação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

1 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ituverava; Deliberação CRT/SP nº 110/2017 -
2 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Araras; Deliberação CRT/SP nº 111/2017 -
3 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Fernandópolis; Deliberação
4 CRT/SP nº 112/2017 - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mogi das Cruzes;
5 Deliberação CRT/SP nº 113/2017 - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
6 Agrônomos da Região de Votuporanga; Deliberação CRT/SP nº 114/2017 - Associação
7 Regional dos Engenheiros do Sudoeste Paulista de Itapeva; Deliberação CRT/SP nº
8 115/2017 - Associação dos Engenheiros da Região de Jales; Deliberação CRT/SP nº
9 116/2017 - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba; Deliberação CRT/SP nº
10 117/2017 - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Estância Turística
11 de Pereira Barreto e Região; Deliberação CRT/SP nº 119/2017 - Associação de
12 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto; Deliberação CRT/SP nº
13 122/2017 - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente
14 Prudente; Deliberação CRT/SP nº 123/2017 - Associação de Profissionais da
15 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pindamonhangaba; Deliberação CRT/SP nº
16 124/2017 - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São
17 Paulo – SEAM; Deliberação CRT/SP nº 125/2017 - Associação Matonense de
18 Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Deliberação CRT/SP nº 127/2017 - Associação
19 dos Engenheiros e Arquitetos do ABC; Deliberação CRT/SP nº 128/2017 - Associação de
20 Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim; Deliberação CRT/SP nº 129/2017 - Associação
21 de Engenheiros e Arquitetos de Campinas; Deliberação CRT/SP nº 130/2017 -
22 Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campos do Jordão; Deliberação CRT/SP nº
23 131/2017 - Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí;
24 Deliberação CRT/SP nº 132/2017 - Associação Profissional dos Engenheiros
25 Agrimensores do Estado de São Paulo; Deliberação CRT/SP nº 133/2017 - Associação
26 dos Engenheiros de Jundiaí; Deliberação CRT/SP nº 134/2017 - Associação dos
27 Engenheiros da Região de Itapetininga; Deliberação CRT/SP nº 135/2017 - Associação
28 de Engenharia de Botucatu; Deliberação CRT/SP nº 136/2017 - Associação de
29 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho; Deliberação CRT/SP nº 137/2017
30 - Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do Trabalho; Deliberação CRT/SP nº
31 138/2017 - Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itapeçerica da Serra;
32 Deliberação CRT/SP nº 139/2017 - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
33 Taubaté; Deliberação CRT/SP nº 140/2017 - Associação Profissional dos Geógrafos no
34 Estado de São Paulo – APROGEO-SP; Deliberação CRT/SP nº 141/2017 - Associação dos
35 Engenheiros e Arquitetos de Metrô.....
36 Os processos C-394/2008 V6; C-454/1984 V3 - Associação Brasileira de Engenheiros
37 Civis – ABENC – Depto SP; e C-271/1985 V5 - Associação dos Engenheiros e Arquitetos
38 de Birigui foram analisados e aprovados por unanimidade, por considerar regular o
39 registro das entidades de classe, estando aptas a ter representação no plenário do
40 Crea-SP para o exercício de 2018, conforme deliberações a seguir: Deliberação CRT/SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

1 nº 102/2017 - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e
2 Região; Deliberação CRT/SP nº 120/2017 - Associação Brasileira de Engenheiros Civis –
3 ABENC – Depto SP; e Deliberação CRT/SP nº 121/2017 - Associação dos Engenheiros e
4 Arquitetos de Birigui.....
5 O processo C-562/1984 V5 - Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
6 Itanhaém foi analisado e considerando que como comprovantes de efetivo
7 funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de
8 acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões
9 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea durante o último ano apresentou 4 atas de
10 reunião de associados com assuntos não voltadas para a valorização e o exercício
11 profissional ou inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, além de
12 não apresentar lista de presença destas atas, considerando desta forma que não foram
13 cumpridos os requisitos constantes no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 quanto à
14 revisão do registro, foi aprovado por unanimidade não considerar regular o registro da
15 Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém, não estando apta a
16 ter representação no plenário do Crea-SP no exercício de 2018 e propor ao Plenário a
17 suspensão de registro para fins de representação da Associação de Engenheiros,
18 Arquitetos e Agrônomos de Itanhaém, sem prejuízo de sua representação em curso,
19 nos termos do art. 27 e 28 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, conforme Deliberação
20 CRT/SP nº 106/2017.....
21 O processo C-160/2006 V3 - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe foi
22 analisado e considerando que a entidade de classe declarou que as ações voltadas
23 para a valorização profissional no ano de 2016 foram comprometidas por
24 consequência de ação judicial para anulação da candidatura da eleição para
25 presidência da associação, e portanto, não foram cumpridos os requisitos constantes
26 no artigo 21, inciso III, da Resolução nº 1.070/15, foi aprovado por unanimidade não
27 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe,
28 não estando apta a ter representação no plenário do Crea-SP no exercício de 2018 e
29 propor ao Plenário a suspensão de registro para fins de representação da Associação
30 dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe, nos termos do art. 27 e 28 da Resolução nº
31 1.070/15 do Confea, conforme Deliberação CRT/SP nº 118/2017.....
32 O processo C-119/1995 V3 - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
33 São Joaquim da Barra foi analisado e considerando que como comprovantes de efetivo
34 funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de
35 acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões
36 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea durante os último ano apresentou 3 atas de
37 reunião de diretoria com assuntos não voltadas para a valorização e o exercício
38 profissional ou inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea,
39 considerando que desta forma que não foram cumpridos os requisitos constantes no
40 artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 quanto à revisão do registro, foi aprovado por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

1 unanimidade não considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros,
2 Arquitetos e Agrônomos de São Joaquim da Barra, não estando apta a ter
3 representação no plenário do Crea-SP no exercício de 2018 e propor ao Plenário a
4 suspensão de registro para fins de representação da Associação dos Engenheiros,
5 Arquitetos e Agrônomos de São Joaquim da Barra, nos termos do art. 27 e 28 da
6 Resolução nº 1.070/15 do Confea, conforme Deliberação CRT/SP nº 126/2017.-.-.-.-.-.
7 Foram apresentados os seguintes processo exta-pauta: processo C-7/1977 V4 –
8 Universidade Guarulhos. A Instituição de Ensino não havia apresentado a
9 documentação, porém após analisarem o processo houve informação que a Entidade
10 apresentou a documentação e foi deliberado retirar o processo de pauta; processo C-
11 265/1999 V2 – Universidade Brasil. O processo foi analisado e considerando que houve
12 alteração da razão social da instituição de ensino, passando de Universidade Camilo
13 Castelo Branco, constante do registro aprovado pelo Crea-SP e homologado pelo
14 Confea através da Decisão PL-0315/2002, para Universidade Brasil; e considerando
15 que a alteração da razão social da instituição de ensino não altera os quesitos e as
16 exigências para a manutenção da sua representatividade no Plenário do Crea-SP, pois
17 conforme o disposto no parágrafo único do artigo 11 da Resolução nº 1.070/15 do
18 Confea, a única exigência, caso seja verificada alteração na denominação da instituição
19 de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade
20 mantenedora, é que as alterações deverão constar explícitas da decisão plenária do
21 Regional, foi aprovado por unanimidade, por considerar regular o registro da
22 instituição de ensino, estando apta a ter representação no plenário do Crea-SP para o
23 exercício de 2018, conforme Deliberação CRT/SP nº 142/2017 - Universidade Brasil.-.-.-
24 **Item VI – Outros assuntos. – Discussão sobre art. 34 da Resolução nº 1.070/15 do**
25 **Confea.** A Coordenadora Ana Meire informou que conversou com o Presidente Vinícius
26 Marchese Marinelli e o Assessor Gumercindo sobre o artigo 34 da Resolução Confea nº
27 1.070, de 2015, enviou o memorando nº 07/2017-CRT solicitando que o Conselho faça
28 ampla divulgação junto às entidades de classe quanto à necessidade de atualização de
29 seus estatutos, caso seja de interesse permanecerem com representação no Plenário
30 do Crea-SP, e foi aprovada a solicitação pelo Presidente. A Superintendente de
31 Fiscalização, Maria Edith dos Santos, foi convidada para a reunião, porém informou
32 que foi chamada pelo Presidente para reunião e não pode comparecer. O Geol. João
33 Batista Novaes falou que entrou em contato com a Superintendente de Fiscalização, e
34 foi informado que será enviado ofício para todas as entidades de classe para
35 adequação do estatuto e que advogados do Confea estarão no Crea-SP nos dias 15 a
36 17 de maio, e poderá ser enviado questionamentos a eles referentes a Resolução
37 Confea nº 1.070, de 2015. A Comissão deliberou por enviar os seguintes
38 questionamentos: 1) O que significa exatamente adequar o estatuto para prever que
39 somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema
40 Confea/Crea os profissionais das áreas por ele abrangidas? Favor exemplificar um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

1 texto adequado para figurar no estatuto social; 2) Podem as entidades de classes
2 profissionais continuarem a ter Arquitetos como associados?; 3) Podem as entidades
3 de classes profissionais continuarem a ter Arquitetos em Conselhos das entidades, tais
4 como o Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal? Ou ainda como membros da
5 Diretoria da entidade?; 4) Podem as entidades de classes profissionais continuarem
6 com o título Arquiteto em suas razões sociais?; 5) Como fica a situação dos associados
7 Arquitetos que também sejam Engenheiros de Segurança do Trabalho?.....
8 Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, a
9 Coordenadora Ana Meire Coelho agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a
10 reunião.....

11
12
13
14
15

Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo
Creasp nº 0605012553
Coordenadora CRT